



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Folha: 283
Proc.: 2020.015175-0
Anna Paula Roque dos Santos
Anna Paula Roque dos Santos Agente de Administração

PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO EM CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NELSON MANDELA – UPA NORTE.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, na Praça Barão do Rio Branco s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **Prof. Dr. Sandro Scarpelini**, portador do RG nº 11.333.931 e inscrito no CPF nº 159.997.568-80, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Fundação Hospital Santa Lydia**, com sede nesta cidade, na rua Tamandaré, nº 434, bairro Campos Elíseos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.370.183/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Marcelo Cesar Carboneri**, portador do RG nº 40.348.871-0 e CPF 362.019.658-31 e **Walther de Oliveira Campos Filho**, portador do RG nº 12.728.012 e CPF 555.146.186-68, tendo em vista o que dispõem na Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, a Lei Complementar nº 2.415 de 14 de julho de 2.010, alterada pela Lei Complementar nº 2.434, de 17 de dezembro de 2010, o Decreto Federal nº 7.508/2.011, a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 02/2.016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente Contrato de Gestão, na forma prevista no art. 37 § 8o da Constituição Federal, autuados no **Processo Administrativo nº 2020.015175-0**, regido pelas Cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1. O presente termo de rerratificação tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta (Da aquisição de Materiais de Consumo), Cláusula Sexta (Dos Recursos Financeiros), Cláusula Nona (Da Vigência e das Alterações Contratuais), Anexo 1, Anexo 2, e do Plano de Trabalho.

Cláusula Segunda – Da Aquisição de Materiais de Consumo

1. Pelo presente termo de Rerratificação, a CONTRATADA se responsabilizará pelo suprimento dos materiais administrativos, insumos médicos, odontológicos e de enfermagem, conforme padronização da CONTRATANTE, exceto medicamentos, vacinas e outros itens que, por regulamentação ou pactuação, têm aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde ou Secretaria de Estado da Saúde.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

A CONTRATADA se responsabilizará também pelo suprimento insumos de informática, de limpeza e gêneros alimentícios necessários para o pleno funcionamento da UPA.

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

1. Pelo presente termo de rerratificação, os parágrafos primeiro e quinto da Cláusula Sexta passam a ter as seguintes redações:

Parágrafo primeiro

Pela prestação dos serviços objetos deste Contrato de Gestão, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, para o período de agosto de 2020 a dezembro de 2021, o valor máximo de até **R\$ 31.057.226,36** (trinta e um milhões, cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), o qual será dividido em parcelas mensais e constituído de uma parte fixa e outra variável, conforme cronograma de desembolso apresentado no Anexo 2 e no Plano de Trabalho.

Parágrafo quinto

O valor correspondente a este Contrato de Gestão onerará a seguinte dotação orçamentária: **02.09.70 - 10.302.10105.2.0001.3.3.50.39 - Vinculo: 01.300.71 (Recursos do Tesouro Municipal)**.

Cláusula Quarta - Da Vigência e das Alterações Contratuais

1. Pelo presente termo de rerratificação, o Contrato de Gestão e seus anexos ficam prorrogados até o dia **31/12/2021**, podendo ser renovado, até o limite estabelecido em lei, desde que demonstrada a qualidade da execução de seu objeto, o cumprimento adequado das metas estabelecidas, existência de disponibilidade orçamentária e havendo concordância das partes.

Cláusula Quinta - Das Alterações do Anexo 1

1. Pelo presente termo, altera-se o subitem 5.9.3 (Farmácia de dispensação aos pacientes de atenção básica) e item 6.9 (Almoxarifado) do Anexo 1 na forma que segue:

ANEXO 1 - PLANO OPERACIONAL

5.9.3 – Farmácia de dispensação aos pacientes da atenção básica

A CONTRATADA garantirá a dispensação de medicamentos da atenção básica aos pacientes atendidos na rede municipal de saúde até o dia 31 de agosto de 2021. A dispensação de medicamentos a pacientes da atenção básica será realizada na UBDS Dr. Sérgio Arouca – Quintino Facci 2, de segunda a sexta-feira das 8h00min às 17h00min. Os medicamentos dispensados nessa farmácia serão fornecidos pela CONTRATANTE e deverão constar da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, obedecendo todos os protocolos de dispensação instituídos por essa Secretaria. Toda infraestrutura necessária para conservação e armazenamento dos medicamentos serão fornecidos pela CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

6.9 - Almoxarifado

A CONTRATADA disponibilizará os materiais administrativos e insumos médicos e de enfermagem, conforme padronização, exceto medicamentos e insumos que, por regulamentação ou pactuação, têm aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde ou Secretaria de Estado da Saúde, tais como vacinas e medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica.

A CONTRATADA também disponibilizará os insumos de informática, limpeza e insumos alimentícios necessários para o pleno funcionamento da UPA.

Cláusula Quinta - Das Alterações do Anexo 2

1. Pelo presente termo, altera-se o item 1.2 (Recurso Para Custeio Dos Serviços), item 2 (Cronograma De Desembolso) e item 4 (Sistema de Pagamento) do Anexo 2 na forma que segue:

ANEXO 2 - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO E SISTEMA DE PAGAMENTO

1.2 RECURSO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS

O montante do orçamento econômico financeiro para o custeio da UPA Norte fica estimado em até R\$ 31.057.226,36 (trinta e um milhões, cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos).

O valor total a ser pago mensalmente no período de agosto de 2020 a fevereiro de 2021 é de até R\$ 1.783.764,18 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), no período de março a agosto de 2021 é de até R\$ 1.849.253,03 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e três centavos) e no período de setembro a dezembro de 2021 é de até R\$ 1.818.839,73 (um milhão, oitocentos e dezoito mil e oitocentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), valores que são constituídos de parte fixa e parte variável, respectivamente aos percentuais de 80% e 20%

O valor mensal de custeio será distribuído percentualmente nos termos indicados no Quadro 1, para efeito de cálculo de descontos dos Indicadores de Quantitativos e Qualidade, quando cabível.

Quadro 1. Distribuição do valor do custeio mensal

De Agosto de 2020 a Fevereiro de 2021	Valor mensal	%	Valor Total
Parte fixa	R\$ 1.427.011,34	80%	R\$ 9.989.079,38
Parte variável	R\$ 356.752,84	20%	R\$ 2.497.269,88
Total	R\$ 1.783.764,18	100%	R\$ 12.486.349,26



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
 Secretaria da Administração

De Março a Agosto de 2021	Valor mensal	%	Valor Total
Parte fixa	R\$ 1.479.402,42	80%	R\$ 8.876.414,54
Parte variável	R\$ 369.850,61	20%	R\$ 2.219.103,64
Total	R\$ 1.849.253,03	100%	R\$ 11.095.518,18
De Setembro a Dezembro de 2021	Valor mensal	%	Valor Total
Parte fixa	R\$ 1.455.071,78	80%	R\$ 5.820.287,12
Parte variável	R\$ 363.767,95	20%	R\$ 1.455.071,80
Total	R\$ 1.818.839,73	100%	R\$ 7.275.358,92

1.2.1 - PARTE FIXA DO CONTRATO DE GESTÃO

Compreende-se como a fração fixa dos repasses do Contrato de Gestão aqueles vinculados às despesas a serem arcadas com o desenvolvimento dos objetivos do programa, tais como despesas operacionais de gerenciamento de recursos humanos, fornecedores de produtos e serviços e outras decorrentes do exercício da atividade.

1.2.2 - PARTE VARIÁVEL DO CONTRATO DE GESTÃO

Compreendem-se como parte variável aqueles vinculados ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas propostas no plano operacional, avaliadas mensalmente pelo DACA.

O repasse da parte variável (20% do valor total) fica condicionado à qualidade dos serviços, tendo por base as metas pactuadas e os critérios de pontuação, de acordo com os parâmetros de valoração de monitoramento e de desempenho.

A avaliação e a valoração dos Indicadores serão realizadas nos meses de dezembro de 2020, março e junho do ano seguinte, podendo gerar desconto financeiro de até 20% do custeio (parte variável) da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores pela CONTRATADA.

Quadro 2 – Valoração das metas para pagamento da parte variável (20% do valor total do custeio mensal)

Faixas de Pontuação	Agosto de 2020 a Fevereiro de 2021	
	Percentual da parte variável a ser pago	Valor a ser pago da parte variável
90 a 100 pontos	100%	R\$ 356.752,84
80 a 89 pontos	70%	R\$ 249.726,99
66 a 79 pontos	50%	R\$ 178.376,42
51 a 65 pontos	30%	R\$ 107.025,85
≤ 50 pontos	zero	R\$ 0,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
 Secretaria da Administração

Faixas de Pontuação	Março a Agosto de 2021	
	Percentual da parte variável a ser pago	Valor a ser pago da parte variável
90 a 100 pontos	100%	R\$ 369.850,61
80 a 89 pontos	70%	R\$ 258.895,43
66 a 79 pontos	50%	R\$ 184.925,31
51 a 65 pontos	30%	R\$ 110.955,18
≤ 50 pontos	zero	R\$ 0,00

Faixas de Pontuação	Setembro a Dezembro de 2021	
	Percentual da parte variável a ser pago	Valor a ser pago da parte variável
90 a 100 pontos	100%	R\$ 363.767,95
80 a 89 pontos	70%	R\$ 254.637,56
66 a 79 pontos	50%	R\$ 181.883,97
51 a 65 pontos	30%	R\$ 109.130,38
≤ 50 pontos	zero	R\$ 0,00

2 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os pagamentos à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

Quadro 2. Cronograma de desembolso de recursos financeiros de custeio e cronograma de avaliação e valoração dos indicadores:

Fonte Municipal					
Ano	Mês	RECURSO PREVISTO 1ª QUINZENA DO MÊS	RECURSO PREVISTO 2ª QUINZENA DO MÊS	Recurso Implantação	Mensal
2020	Agosto	R\$ 891.882,09	R\$ 891.882,09	R\$ 200.000,00	R\$ 1.983.764,18
	Setembro	R\$ 891.882,09	R\$ 891.882,09	-	R\$ 1.783.764,18
	Outubro	R\$ 891.882,09	R\$ 891.882,09	-	R\$ 1.783.764,18
	Novembro	R\$ 891.882,09	R\$ 891.882,09	-	R\$ 1.783.764,18
	Dezembro	R\$ 891.882,09	R\$ 891.882,09	-	R\$ 1.783.764,18
2021	Janeiro	R\$ 891.882,09	R\$ 891.882,09	-	R\$ 1.783.764,18
	Fevereiro	R\$ 891.882,09	R\$ 891.882,09	-	R\$ 1.783.764,18
	Março	R\$ 924.626,52	R\$ 924.626,52	-	R\$ 1.849.253,03



Folha: 288
Proc.: 2020-015175-0
Anna Paula Roque dos Santos
Agente de Administração

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Abril	R\$ 924.626,52	R\$ 924.626,52	-	R\$ 1.849.253,03
Maio	R\$ 924.626,52	R\$ 924.626,52	-	R\$ 1.849.253,03
Junho	R\$ 924.626,52	R\$ 924.626,52	-	R\$ 1.849.253,03
Julho	R\$ 924.626,52	R\$ 924.626,52	-	R\$ 1.849.253,03
Agosto	R\$ 924.626,52	R\$ 924.626,52	-	R\$ 1.849.253,03
Setembro	R\$ 909.419,87	R\$ 909.419,86	-	R\$ 1.818.839,73
Outubro	R\$ 909.419,87	R\$ 909.419,86	-	R\$ 1.818.839,73
Novembro	R\$ 909.419,87	R\$ 909.419,86	-	R\$ 1.818.839,73
Dezembro	R\$ 909.419,87	R\$ 909.419,86	-	R\$ 1.818.839,73
Total	R\$ 15.428.613,23	R\$ 15.428.613,19	R\$ 200.000,00	R\$ 31.057.226,36

4. SISTEMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE disponibilizará para a execução do Contrato de Gestão o valor mensal de até R\$ 1.783.764,18 (um milhão e setecentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos) nos meses de agosto de 2020 a fevereiro de 2021, o valor mensal de até R\$ R\$ 1.849.253,03 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e três centavos) nos meses de março a agosto de 2021, e o valor de até R\$ R\$ 1.818.839,73 (um milhão, oitocentos e dezoito mil e oitocentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos) nos meses de setembro a dezembro de 2021, sendo 80% como parte fixa e 20% como parte variável. Os repasses deverão ocorrer até o último dia útil do mês.

A CONTRATADA deverá atender as seguintes exigências:

- Possuir uma conta bancária, única e exclusiva, para as movimentações bancárias, relacionadas aos repasses de recursos do tesouro municipal. Deverá também possuir uma conta bancária, única e exclusiva, para as movimentações bancárias, relacionadas aos repasses de recursos do tesouro federal.
- Apresentar, mensalmente, extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, se houver, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas, e aos órgãos de controle dos poderes legislativo, executivo e judiciário, quando solicitado.
- Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da CONTRATANTE, do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão de Avaliação e Fiscalização deste Contrato de Gestão.
- Os recursos transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão mantidos por esta em conta exclusiva e especialmente aberta para a execução do presente Contrato de Gestão em Banco oficial a ser indicado pela CONTRATANTE e os respectivos saldos, cuja previsão de uso for igual ou superior a um mês, serão



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no artigo 116 § 4º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

- A CONTRATADA deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

Cláusula Sexta - Da Ratificação das Cláusulas

Ficam ratificadas e incorporadas a este as demais condições e Cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no Termo Original.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Ribeirão Preto, 08 de abril de 2021.


Prof. Dr. Sandro Scarpellini
Secretário Municipal da Saúde

Elvio Antônio Pinotti Neto
Coordenador do Programa de Assistência Médica Emergencial

MARCELO CESAR CARBONERI: 36201965831
Fundação Hospital Santa Lydia
2021-04-08 17:01:44


Marcelo Cesar Carboneri

Diretor Administrativo
Fundação Hospital Santa Lydia

WALTHER DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO: 55514618668
Localização:
Data: 2021-04-08 16:52:15

Walther de Oliveira Campos Filho

Diretor Técnico
Fundação Hospital Santa Lydia


1. Anna Paula Roque dos Santos
Departamento de Administração Geral


2. Simone Mondy Garbelini
Departamento de Administração Geral